



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**LEI Nº. 253**, de 30 de junho de 1997.

*Alterada pela Lei Municipal nº 369, de 18 de Dezembro de 2000.*

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete (07) membros e com a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II** – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III** – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- IV** – dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V** – um representante de outro segmento da sociedade local.

**§ 1º.** No Município com mais de 100 (cem) escolas de ensino fundamental, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput desta Lei, obedecida à proporcionalidade ali definida.

**§ 2º.** Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 3º.** Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 4º.** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público.

**§ 5º.** Compete ao CAE:

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II** – zelar pela quantidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhado pelo Município, na forma desta Lei.

**§ 6º.** Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**§ 7º.** O FNDE não procederá repasses de recursos financeiros ao Município, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo correspondente, nos seguintes casos:

- I** – não constituírem o respectivo CAE, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 05 de Junho do corrente ano;
- II** – não apresentar a prestação de contas;
- III** – não aplicarem testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos dos PNAE, a ser disciplinados pelo FNDE.

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

*\* redação dada pela Lei Municipal nº 369, de 18 de Dezembro de 2000.*

~~**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar — COMAE, será constituído por 07(sete) membros, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse na boa aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.~~

~~**§1º.** A nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será feita pelo Prefeito Municipal, através de DECRETO.~~

~~**§2º.** A indicação dos membros para comporem o Conselho será feita da seguinte forma:~~

- ~~I — 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~II — 01(um) representante dos professores;~~
- ~~III — 01(um) representante dos pais e alunos;~~
- ~~IV — 01(um) representante de uma Sociedade Civil representativa do Município;~~
- ~~V — 01(um) representante do Poder Legislativo;~~
- ~~VI — 01(um) representante do Sindicato Rural;~~
- ~~VII — 01(um) representante do Poder Executivo.~~

**Art. 3º.** A Presidência do Conselho será eleita pelos membros do Conselho.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será exercida gratuitamente, por um período de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

**Parágrafo único.** Nenhum membro do Conselho será remunerado por concessão de qualquer tipo, com vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho apresentarão ao Prefeito Municipal, o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal, após receber o Regimento Interno, o aprovará apondo-se ao mesmo a sua assinatura, como Presidente do referido Conselho.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 30 de junho de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 107